

#### ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

# TERMO ADITIVO N. 01/2024 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO: de outro lado, a empresa BELCAR CAMINHÕES DISTRIBUIDORA DE **PECAS LTDA,** inscrita no CNPI nº 43.678.869/0001-00, neste ato representada por seus sócios-diretores, JOSÉ GEDDA NETO, CPF nº \*\*\*.696.541-\*\*, e MARIA CRISTINA MAGALHÃES **SOUZA**, inscrita no CPF n. \*\*\*.215.162-\*\*, assistidos pelo constituído, **GLAYCON** legalmente advogado DE nº TEIXEIRA, OAB/GO 27.658, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011000498 resolvem firmar o presente

TERMO ADITIVO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n.2/2024-CCMA/PGE (56833895), com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Parecer Jurídico.
- 1.2. O COMPROMITENTE justificou seu atraso, informando que, durante a execução das intervenções listadas no Termo de Ajustamento de Conduta n. 2/2024-CCMA/PGE (56833895), deparou-se com a necessidade de mudanças pontuais no projeto da edificação. Como consequência, houve o atraso nas obras em andamento, não tendo sido possível serem finalizados até o final do prazo estabelecido no referido termo de ajustamento de conduta. Destaca-se que todos os demais sistemas preventivos e de combate a incêndio da edificação estão operantes e em pleno funcionamento.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O COMPROMITENTE obriga-se a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 № 40/2024 (67143574) até a completa regularização das pendências restantes.
- 2.2. Resolvem as partes alterar as Cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta do Termo de Ajustamento de Conduta n. 2/2024-CCMA/PGE (56833895), a fim de fixar novos prazos para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como fixar nova regra penal.
- 2.2.1 As medidas compensatórias são:
- i) Prever brigada de incêndio com 10 brigadistas em todo o complexo;
- ii) Incluir mais 03 extintores ABC 30 KG nas áreas onde necessita de adequação das canaletas.

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 172103/23 - SIAPI	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	INSTALAR AS CANALETAS DE CONTROLE DE VAZAMENTO COM PROFUNDIDADE DE 0,15M E LARGURA MÍNIMA DE 0,20M, CONFORME PROJETO APROVADO PELA CBM- GO.	06 MESES	29/05/2025
02	INSTALAR PORTA CORTA FOGO NO GALPÃO CONFORME PROJETO APROVADO.	02 MESES	29/01/2025
03	INSTALAR MANGUEIRA E ESGUICHO DE 2½ POLEGADAS CONFORME PROJETO APROVADO.	01 MÊS	29/12/2024

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, na aplicação de multa no valor de R\$ 9.231,60 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada todas obrigações adimplemento integral de do aiuste, independentemente da ação de execução específica

obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

destinada 3.2. multa será Fundo ao Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE 4. **PRORROGAÇÃO**

- 4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.
- 4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as argumentações que comprovem fundamentações e а inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.
- 4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.
- 4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.
- 4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.
- 5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, complementar presente compromisso, retificar ou 0 determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- 5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 5.4. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.
- 5.5. Nos termos do <u>Despacho nº 1784/2023/GAB</u>, caberá COMPROMISSÁRIO o exclusivamente ao monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

# Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano Procurador do Estado Secretaria de Estado da Segurança Pública OAB/GO n. 40.228 (Assinatura Eletrônica)

José Gedda Neto CPF nº \*\*\*.696.541-\*\* Sócio-diretor Belcar Caminhões Distribuidora de Peças Ltda CNPJ nº 43.678.869/0001-00

Maria Cristina Magalhães de Souza

CPF n. \*\*\*.215.162-\*\*

#### Sócia-diretora

# Belcar Caminhões Distribuidora de Peças Ltda CNPI nº 43.678.869/0001-00

Glaycon de Paula Teixeira

OAB/GO nº 27.658

Advogado

Belcar Caminhões Distribuidora de Peças Ltda

CNPJ nº 43.678.869/0001-00

Giorgia Kristiny dos Santos Adad Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora
OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)

GOIANIA, 29 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 29/11/2024, às 10:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 02/12/2024, às 16:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 06/12/2024, às 18:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 67514854 e o código CRC A85FBB9D.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011000498

SEI 67514854